

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA ELEIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE COMUS DO MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA PARA BIÊNIO 2026/2028

Dispõe sobre Normas para realização da Eleição do Conselho Municipal de Saúde do município de Caraguatatuba, conforme as Leis Federais nº 8.080/90 e nº 8.142/90, e Lei Municipal nº 1.018, de 04 de junho de 2003 e suas alterações.

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE – COMUS, FAZ PÚBLICO, PARA CONHECIMENTO DOS(AS) INTERESSADOS(AS), QUE SE REALIZARÁ O PROCESSO DE ELEIÇÃO PARA PREENCHIMENTO DAS VAGAS DE CONSELHEIROS MUNICIPAIS DE SAÚDE, A SABER:

REGIMENTO DA ELEIÇÃO

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Este Regimento Eleitoral tem por objetivo regulamentar a eleição dos representantes dos segmentos de usuários do Sistema Único da Saúde - SUS, dos trabalhadores da área de saúde e dos prestadores de serviços de saúde, de acordo com a Lei Municipal nº 1.018, de 04 de junho de 2003 e suas alterações, exceto quanto às indicações do Governo (Poder Público).

Parágrafo Único – O processo eleitoral se iniciará a partir da publicação deste Edital de convocação na Imprensa Oficial do Município.

CAPÍTULO II DA COMISSÃO ELEITORAL E DO MANDATO

Art. 2º – A eleição será coordenada pela Mesa Diretora do COMUS e será realizada por Comissão Eleitoral, constituída por 04 (quatro) membros e seus suplentes, paritariamente, sendo constituída por:

- I- 2 (dois) representantes do segmento dos Usuários;
- II- 1 (um) representante do segmento dos Trabalhadores da Área de Saúde;
- III- 1 (um) representante do segmento da Poder Público.

Art. 3º - A Comissão Eleitoral, eleita em Plenário do COMUS, será composta: pelos seguintes membros Titulares: 1) Titular – Ceci de Oliveira Penteado; 2) Titular – Simone de Souza Fraga e Silva; 3) Titular – Adelson Marcelo Leite e; 4) Titular – Luis Carlos Gonçalves.

Art. 4º - Caberá à Comissão Eleitoral:

- I- Elaborar o Regimento Eleitoral com as regras do processo eleitoral e submetê-lo a ratificação da Coordenação da Mesa Diretora e aprovação do Plenário do COMUS;
- II- Conduzir e supervisionar o processo eleitoral e deliberar sobre questões a ele relativas, encaminhando para ratificação da Coordenação da Mesa Diretora;
- III- Dar publicidade de todos os atos relativos ao processo eleitoral nos meios oficiais e demais meios existentes conforme oportunidade e disponibilidade;
- IV- Instruir e julgar, em grau de recurso, decisões relativas ao registro de candidatura e outros assuntos, encaminhando para ratificação da Coordenação da Mesa Diretora;
- V- Apurar os votos e proclamar o resultado eleitoral, apresentando ao Plenário do COMUS relatório sucinto do resultado do pleito, bem como informações que possam contribuir para o aperfeiçoamento do processo eleitoral, no prazo de até 30 (trinta) dias após a proclamação do resultado.

Art. 5º. O mandato dos membros do COMUS terá a duração de 02 (dois) anos e estará sujeito ao seguinte regramento:

- I- Todos os mandatos serão em períodos concomitantes, com posses simultâneas;
- II- No caso de vacância ou substituição do representante, o período de mandato será mantido, cumprindo apenas o restante do mandato;
- III- é permitida apenas uma recondução do mesmo conselheiro para cada segmento, à exceção do Secretário Municipal de Saúde;
- IV- O conselheiro que após o período de 01 (um) mandato com, no máximo, uma recondução, deverá afastar-se por um mandato (período de 02 anos) para só assim voltar a representar seu segmento ou outro de que venha fazer parte;

- V- O membro do Conselho poderá perder o mandato em virtude de renúncia ou de processo ético disciplinar, de acordo com o Código de Ética do COMUS;
- VI- Uma vez aberto o processo ético disciplinar e o conselheiro renunciar, o mesmo não poderá candidatar-se para os 02 (dois) próximos mandatos;
- VII- Em caso de faltas, renúncia e/ou perda de mandato por processo ético disciplinar, o punido não poderá se candidatar ao Conselho neste e no próximo mandato (pelo período de duas eleições consecutivas);
- VIII- A entidade ou associação que tiver seu representante punido por faltas, renúncia após aberto processo ético, perda de mandato por processo ético, também será excluída do Conselho, excetuando as situações descritas nos incisos X e XI;
- IX- Sempre que houver necessidade de completar os conselheiros no COMUS, deverá ser obedecida a lista de suplentes remanescente do processo eleitoral;
- X- Nos casos em que o processo eleitoral houve apenas uma entidade ou associação concorrendo e seu representante foi punido conforme inciso VIII, poderá indicar outro conselheiro, não havendo neste caso exclusão da representação;
- XI- Não havendo suplentes remanescentes do processo eleitoral e seu representante foi punido conforme inciso VIII, as entidades ou associações poderão indicar outro conselheiro, não havendo neste caso exclusão da representação;
- XII - Os casos omissos neste artigo deverão ser submetidos ao Plenário.

Parágrafo único - Interrompido o mandato de conselheiro e não havendo suplente, tampouco remanescentes do processo eleitoral no segmento vago, o Plenário do COMUS poderá convocar nova eleição do mesmo segmento para assumir a vaga.

CAPÍTULO III

DAS VAGAS

Art. 6º. O Conselho Municipal de Saúde será paritário e composto por 20 (vinte) membros titulares e 20 (vinte) membros suplentes, distribuídos por representantes do governo, trabalhadores de saúde e prestadores públicos e privados e por representantes de usuários, para mandato de 02 (dois) anos (2026/2028), assim distribuídas:

I - O segmento do Governo (Gestores e Prestadores de serviço ao SUS) terá a seguinte composição:

- a) 03 (três) representantes do Poder Público, indicados pelo chefe do Poder Executivo;
- b) 01 (hum) representante das entidades privadas filantrópicas prestadoras de serviços ao Sistema Único de Saúde, no âmbito do Município;
- c) 01 (hum) representante das entidades privadas prestadoras de serviços ao Sistema Único de Saúde, no âmbito do Município;

II - O segmento dos Trabalhadores (Profissionais de Saúde do SUS) terá a seguinte composição:

- a) 05 (cinco) representantes dos trabalhadores da área da saúde do Sistema Único de Saúde, sendo 04 (quatro) profissionais do sistema público municipal e 01 (hum) profissional do sistema privado ligados aos SUS;

III - O segmento dos Usuários (Sociedade Civil Organizada) terá a seguinte composição:

- a) 01 (hum) representante das Entidades ou Associações de Assistência à saúde;
- b) 02 (dois) representantes residentes no bairro das Sociedades ou Associações de Bairro sediadas no Município;
- c) 01 (hum) representante das entidades e associações de representantes de portadores de deficiência e/ou patologia;
- d) 01 (hum) representante dos Sindicatos ou associações de Empregados do Município;
- e) 02 (dois) representantes dos Conselhos Gestores;
- f) 01 (hum) representante de Entidades ou Associações dos Aposentados do Município;
- g) 01 (hum) representante dos Sindicatos ou Associações Patronais do Município;
- h) 01 (hum) representante dos Clubes de Serviços ou Movimentos Comunitários Sociais e Populares ou Entidades de Defesa e de Classe.

§ 1º Para cada membro titular do COMUS corresponderá um suplente, advindo da mesma categoria de representação.

§ 2º. A participação de órgãos, entidades e movimentos sociais terá como critério a representatividade, a abrangência e a complementaridade do conjunto da sociedade, no âmbito de atuação do Conselho de Saúde.

§ 3º Para efeito do cumprimento do inciso I, deste artigo, entende-se por entidades privadas prestadoras de serviços ao Sistema Único de Saúde as instituições de natureza privada, com ou sem fins lucrativos, que prestam serviços no âmbito do Município e que mantenham instrumento formal de prestação de serviços ao Sistema Único de Saúde, firmado entre a referida entidade e qualquer das três esferas de composição do referido sistema, quais sejam, federal, estadual e municipal.

§ 4º. Considerando-se as especificidades locais, sempre que possível, promover-se-á a renovação de, no mínimo, 30% (trinta por cento) das entidades de representação de prestadores de serviços, trabalhadores da área de saúde e de usuários;

§ 5º Nos termos do art. 68 da Lei Complementar Estadual nº 791, de 9 de março de 1995, para garantir a legitimidade de representação paritária dos usuários, é vedada a escolha de representante dos usuários que tenha vínculo, dependência econômica ou comunhão de interesse com quaisquer dos representantes dos demais segmentos integrantes do Conselho.

§ 6º Com exceção aos representantes do governo, os demais representantes de cada segmento, mencionados no presente artigo, serão escolhidos em assembleia amplamente divulgada e convocada para esse fim mediante edital publicado no Diário Oficial do Município ou, em sua ausência, em órgão da imprensa local, constando critérios a serem estabelecidos para o processo eleitoral.

§ 7º Fica vedada a escolha de representante de um segmento, já com assento no Conselho para representar, em um mesmo mandato, outro segmento.

§ 8º O mandato dos membros do COMUS terá duração de 02 (dois) anos, podendo haver uma única recondução, desde que eleito após participação em novo processo de escolha.

§ 9º A função de Conselheiro não será remunerada, sendo considerada como de relevante interesse público.

§ 10 É expressamente proibida, em quaisquer instâncias, a indicação de pessoas vinculadas ao Poder Legislativo ou Poder Judiciário para os cargos de membros titulares ou suplentes do COMUS, a não ser que os interessados comprovem que estão afastados de suas funções originais.

CAPÍTULO IV DOS CONSELHOS GESTORES

Art. 7º. A fim de garantir composição paritária no COMUS, os representantes titulares e suplentes dos Conselhos Gestores que comporão o Plenário deverão advir da categoria dos usuários.

CAPÍTULO V DAS INSCRIÇÕES

Art. 8º. As fichas de inscrição serão fornecidas pela Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde - COMUS, na Secretaria Municipal de Saúde, situada na Rua Oziel Egídio de Farias, 340 – Jaraguazinho - Caraguatatuba, a partir da data da publicação deste Edital de Convocação 19/06/2026 até o dia 09/07/2026, no horário das 09h às 11h e das 14h às 16h.

§1º. Os candidatos deverão obrigatoriamente ser maiores de 18 anos e residentes no município.

§ 2º. As inscrições serão feitas por meio de juntada de documentos comprobatórios da representação alegada e dirigidas à Comissão Eleitoral, juntamente com a ficha de inscrição, que ficará disponibilizada na Secretaria Executiva do COMUS, devendo estar devidamente assinada e preenchida todos os campos, especificando o segmento, a entidade ou movimento a que pertence e está se candidatando, não podendo haver rasuras documentais.

§ 3º. É vedada a inscrição de:

- a) O conselheiro que esteja em seu segundo mandato consecutivo, independente do segmento representado;
- b) Pessoas que tenham vínculo formal ou informal, comunhão de interesses ou dependência econômica com qualquer das pessoas que possam ser representantes intra ou intersegmentos, com exceção de concursados/processo seletivo, que não exerçam cargos de confiança;
- c) Candidato à vaga do segmento dos trabalhadores da área de saúde que tenha vínculo de confiança (cargos em comissão, cargos chefia, etc.) com a Administração Pública Municipal, exceto os Chefes de Unidades de Saúde, por processo eletivo;
- d) Candidato a qualquer vaga que sejam membros eleitos do Poder Legislativo, representação do Poder Judiciário e do Ministério Público, como conselheiros;
- e) Profissionais de Saúde com inscrição no respectivo órgão de classe ativos, mesmo não sendo ligado ao SUS, candidatos a vaga do segmento de usuário pela Sociedade Civil Organizada (Nota Técnica: 001/2017 CES/SP - Assunto: Identificação dos segmentos e Lei Complementar Estadual nº 791, de 9 de março de 1995, TÍTULO III, CAPÍTULO III e CAPÍTULO IV).

CAPÍTULO VI

DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 9º. Os representantes dos Usuários do SUS, dos Trabalhadores e dos Prestadores de Serviços de Saúde, que forem se candidatar à vaga no Conselho Municipal de Saúde deverá apresentar, no ato da inscrição, ficha de inscrição devidamente preenchida e instruída com os seguintes documentos:

I – Representantes dos Usuários:

a) Entidades, Instituições e Movimentos Representativos:

- Cópia do estatuto e/ou regimento registrado em Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas. Na hipótese de a entidade ou movimento já possuir representação ativa no Conselho, o documento poderá ser substituído por uma declaração formal atestando que não ocorreram alterações estatutárias desde a última apresentação.

- Cópia da ata de eleição da atual diretoria registrada em Cartório;
- Cópia da ata da indicação do candidato que representará a Entidade, subscrito pelo seu representante legal, atestando que o mesmo pertence à Entidade;
- Declaração de próprio punho com negativa de ser profissional de saúde;
- Cópia da cédula de identidade com CPF ou CNH do candidato,
- Comprovante de residência no município de Caraguatatuba.

b) Conselhos Gestores:

- Os membros dos Conselhos Gestores serão eleitos em Reunião com os membros eleitos presentes no evento e que se inscreverem como candidatos.

II – Representantes dos Trabalhadores da Área de Saúde:

a) Profissional do sistema privado ligados ao SUS:

- Cópia da ata da indicação do candidato que representará a Entidade, subscrito pelo seu representante legal, atestando que o mesmo pertence à Entidade;
- Cópia do extrato do Convênio, Contrato ou similar mantido com o SUS;
- Cópia da cédula de identidade com CPF ou CNH do candidato,
- Comprovante de residência no município de Caraguatatuba.

b) Profissionais do sistema público municipal:

- Cópia de documento que comprove sua vinculação aos quadros permanentes da Secretaria Municipal de Saúde;
- Cópia da cédula de identidade com CPF ou CNH do candidato,
- Comprovante de residência no município de Caraguatatuba.

III – Representantes dos Prestadores de Serviço de Saúde:

- Cópia do título de Filantropia (quando for o caso);
- Cópia do extrato do Convênio, Contrato ou similar mantido com o SUS;
- Cópia da ata de eleição da atual diretoria registrada em Cartório;
- Termo de indicação do candidato que representará a Entidade, subscrito pelo seu representante legal;
- Cópia da cédula de identidade com CPF ou CNH do candidato,

- Comprovante de residência no município de Caraguatatuba.

Parágrafo único. O candidato que não apresentar a documentação exigida no ato da inscrição, não terá deferida sua inscrição.

CAPÍTULO VII

DAS HOMOLOGAÇÕES DAS INSCRIÇÕES

Art. 10. Encerrado o prazo de 15 dias úteis para as inscrições, a Comissão Eleitoral divulgará na Imprensa Oficial do Município a relação dos habilitados à eleição, observada a composição de vagas dos segmentos.

§ 1º. Os recursos para a Comissão Eleitoral deverão ser interpostos no prazo de três dias úteis, a contar da publicação das listas de inscritos deferidos e indeferidos, devendo ser analisados e julgados no mesmo prazo.

§ 2º. Os resultados dos recursos e a lista final de inscrições serão publicados na Imprensa Oficial do Município.

CAPÍTULO VIII

DA ELEIÇÃO

Art. 11. A abertura e o encerramento do processo de eleição serão feitos pelo Coordenador da Comissão Eleitoral.

§ 1º. É obrigatória a apresentação de documento de identificação com foto no dia da eleição.

§ 2º. A escolha dos representantes dos segmentos deverá ocorrer entre seus pares, ou seja, cada segmento terá direito a votar somente entre seus segmentos, mantendo o princípio da paridade.

§ 3º. O representante que obtiver o maior número de votos terá direito a ocupar a vaga disponível e assim substantivamente até o preenchimento de todas as vagas disponíveis para aquele segmento, sendo titular ou suplente.

§ 4º. Em caso de empate, o critério para proclamação dos eleitos será a maior idade do candidato.

Art. 12. As Eleições dos segmentos de Trabalhadores (Profissionais de Saúde) das Unidades e Usuários (Sociedade Civil Organizada), caso necessário, ocorrerão em dias distintos conforme anexo I deste Edital.

Art. 13. Após o encerramento das votações, a Comissão Eleitoral será a responsável pela lavratura das Atas das Eleições dos segmentos de Trabalhadores (Profissionais de Saúde) das Unidades e Usuários (Sociedade Civil Organizada), na qual serão relatadas as ocorrências do dia.

§ 1º. A Ata da Eleição, uma vez lavrada, será assinada por todos os presentes e, obrigatoriamente, pelos conselheiros eleitos.

§ 2º. Os recursos para a Comissão Eleitoral deverão ser interpostos no prazo de três dias úteis, a contar da publicação do resultado das eleições, devendo ser analisados e julgados no mesmo prazo.

§ 3º. Os resultados dos recursos e o resultado final das eleições serão publicados na Imprensa Oficial do Município.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. Caberá a Secretaria de Saúde custear as despesas referentes à infraestrutura necessária para a realização do processo eleitoral previsto neste Regimento.

Art. 15. Os representantes eleitos serão nomeados, por Decreto, publicado na Imprensa Oficial do Município.

Parágrafo Único. A posse dos conselheiros do Conselho Municipal de Saúde, titulares e suplentes, ocorrerá após a declaração dos resultados da eleição.

Art. 16. Os casos omissos, não previstos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, a qual caberá também julgar os recursos.

Caraguatatuba, 17 de junho de 2026.

Comissão Eleitoral

- 1) Titular – Ceci de Oliveira Penteado
- 2) Titular – Simone de Souza Fraga e Silva
- 3) Titular – Adelson Marcelo Leite
- 4) Titular – Luis Carlos Gonçalves

ANEXO I - CRONOGRAMA DAS ELEIÇÕES COMUS

19/06/2026 - Publicação do Edital de Convocação da Eleição do Conselho Municipal de Saúde – COMUS do Município de Caragatatuba para Biênio 2026/2028;

09/07/2026 - Encerramento das inscrições (quinze dias úteis para as inscrições);

13/07/2026 – Publicação da relação dos habilitados à eleição, observada a composição de vagas dos segmentos;

13 a 15/07/2026 – Prazo de 03 dias úteis para recurso das inscrições;

16/07/2026 - Publicação da relação da lista final de inscrições deferidas à eleição;

17 a 24/07/2026 – Eleição dos Trabalhadores (Profissionais de Saúde) das Unidades;

DIA	HORÁRIO	UNIDADES
17/07/2026	8h30 às 9h30	UBS Tabatinga
	10h às 11h	UBS Massaguaçu / PA Massaguaçu
	13h30 às 14h30	UBS Jetuba
	15h às 16h	UBS Casa Branca
20/07/2026	8h30 às 9h30	UAMI
	10h às 11h	UBS Sumaré/CAPS II
	13h30 às 14h30	CEM/CEO/Pró Mulher/SAMU
	15h às 16h	UPA central/CEAMI/Banco de Leite
21/07/2026	8h30 às 9h30	Protege
	10h às 11h	CSSM
	13h30 às 14h30	UBS Jaraguazinho
	15h às 16h	UBS Rio do Ouro
22/07/2026	8h30 às 9h30	UBS Tinga
	10h às 11h	UBS Golfinho
	13h30 às 14h30	UBS Morro do Algodão
	15h às 16h	UBS Porto Novo/CEM sul

23/07/2026	8h às 9h	UBS Maurício Borges/CAPS ad/UPA sul
	10h às 11h	UBS Ademir Reis
	14h às 15h	Luz do Caminho
24/07/2026	8h às 9h	CAPS infantil
	10h às 11h	CCZ
	13h às 16h	SESAU

27/07/2026– Publicação do Resultado da eleição dos Trabalhadores (Profissionais de Saúde) das Unidades

27 a 29/07/2026 – Prazo 03 dias úteis para recurso do resultado das eleições dos Trabalhadores (Profissionais de Saúde) das Unidades

30/07/2026– Eleição Segmento dos Usuários (Sociedade Civil Organizada) (Caso necessário) – (Local a definir) 09h às 11h e 14h às 16h

31/07/2026– Publicação do Resultado da eleição dos Usuários (Sociedade Civil Organizada)

31/07/2026 a 04/08/2026 – Prazo 03 dias úteis para recurso do resultado das eleições Usuários (Sociedade Civil Organizada)

03/08/2026 – Posse dos Conselheiros Gestores Eleitos e eleição dos membros que serão representantes dos CGUs no COMUS

05/08/2026 – Publicação do Resultado final das eleições do Conselho Municipal de Saúde - COMUS;

07/08/2026 – Posse dos membros do Conselho Municipal de Saúde - COMUS biênio 2026-2028 (local a definir) 14h às 17h.